



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 11/2025

**Institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução no Município de Valinhos.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Vereadora Monica Morandi que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **Institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução no Município de Valinhos**, nos seguintes termos:

#### **Justificativa**

O presente projeto de lei busca implementar o **Programa CED (Captura, Esterilização e Devolução)** no município de Valinhos, com o objetivo de controlar de forma ética e eficaz a população de gatos com hábito de vida livre.

Esses animais, muitas vezes invisíveis para a sociedade, vivem nas ruas enfrentando fome, frio, doenças e abandono. O Programa CED oferece uma abordagem respeitosa e eficaz para controlar a superpopulação, garantindo que os gatos sejam cuidados, esterilizados e devolvidos com dignidade ao seu local de origem.

A iniciativa será conduzida pelo **Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal**, que cuidará de cada etapa do processo, desde a captura até a devolução, assegurando que esses animais tenham uma nova chance de viver de forma mais segura e saudável.

Esse projeto visa alinhar Valinhos às melhores práticas de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

gestão animal, protegendo a saúde pública e promovendo uma convivência harmônica entre seres humanos e animais.

Este projeto traduz o compromisso de Valinhos com a vida, a saúde pública e a proteção dos animais. Por isso, solicito o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que representa um avanço técnico e uma demonstração de responsabilidade e respeito pelos animais e pela nossa cidade.

Valinhos, 22 de janeiro de 2025.

**AUTORIA: Mônica Morandi**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução no Município de Valinhos.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Manejo Populacional de Gatos com hábito de vida livre no Município de Valinhos, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

**Art. 2º** O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal será o responsável pela execução das ações de captura, esterilização e devolução dos gatos de vida livre no município de Valinhos.

**§ 1º** Consideram-se gatos com hábito de vida livre todos os felinos domésticos não domiciliados que habitam espaços públicos ou privados e que são ou não alimentados pela comunidade local. Estes animais podem apresentar comportamentos solitários ou gregários, formando "colônias de gatos".

**§ 2º** Os critérios básicos a serem seguidos no manejo de colônias incluem:

- I - manejo alimentar e de dessedentação;
- II - construção e manutenção de abrigos adequados;
- III - captura de maneira ética e segura;
- IV - esterilização cirúrgica dos animais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

V – marcação, microchipagem e identificação dos animais esterilizados;

VI - vacinação obrigatória contra a raiva;

VII - medidas preventivas relacionadas a zoonoses;

VIII - devolução dos animais ao seu local de origem, salvo em situações de risco comprovado;

IX - monitoramento e acompanhamento das colônias de gatos;

X - cadastro das colônias junto ao órgão municipal competente.

**Art. 3º** O pós-cirúrgico ficará a cargo do Departamento Responsável pela Captura, Esterilização e Devolução.

**Parágrafo Único** – Os animais serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**